



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº XXX de XXX de 2021**

*Regulamenta procedimentos para os trâmites de implantação e reformulação dos cursos técnicos de nível médio na forma integrada ao ensino médio, inclusive na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), no contexto de implementação dos Currículos de Referência da Educação Básica e das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica*

**O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, atribuída pelo art.4º, §4º do Regimento Geral do IFSP, aprovado pela Resolução CONSUP nº 871 de 04/06/2013, considerando o disposto:

- Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- No Decreto n. 5.154/2004;
- Na Lei n. 11.741, de 16 de julho de 2008;
- Na Lei n. 11.892/2008;
- Na Resolução IFSP n. 163, de 28 de novembro de 2017;

- Na Resolução IFSP n. 37, de 08 de maio de 2018
- na Resolução IFSP n. 62, de 7 de agosto de 2018.
- Na Instrução Normativa IFSP n. 002, de 14 de maio de 2019.
- Na Resolução IFSP n. 18, de 14 de maio de 2019;
- Na Resolução IFSP n. 10, de 03 de março de 2020;
- Na Resolução CNE/CEB n. 2, de 15 de dezembro de 2020;
- Na Resolução CNE/CP n. 1, de 5 de janeiro de 2021.
- Nas Diretrizes para o fortalecimento da EPT na RFEPCT, de 13 de abril de 2021.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** *Regulamentar procedimentos para os trâmites de implantação e reformulação dos cursos técnicos de nível médio na forma integrada ao ensino médio,, inclusive na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), no contexto de implementação dos Currículos de Referência da Educação Básica e Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica.*

## **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º** Com a aprovação dos Currículos de Referência da Educação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo para os cursos técnicos de nível médio ofertados na forma integrada ao ensino médio, inclusive na modalidade EJA, e considerando as normativas atuais relativas à Educação Profissional e Tecnológica (Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica), bem como as Diretrizes para o fortalecimento da EPT na RFEPCT, os câmpus deverão proceder à reformulação dos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs), conforme calendário definido pela Diretoria de Educação Básica da Pró-reitoria de Ensino do IFSP e as regulamentações desta Instrução Normativa.

**Parágrafo único:** A elaboração do currículo de cursos novos (implantações) deverá considerar os mesmos dispositivos deste documento.

## **DA IMPLANTAÇÃO E REFORMULAÇÃO DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO NA FORMA INTEGRADA AO ENSINO MÉDIO**

**Art. 3º** A implantação e reformulação dos cursos técnicos de nível médio na forma integrada ao ensino médio, inclusive na modalidade EJA, devem estar fundamentadas na Resolução IFSP n. 163, de 28 de novembro de 2017, na Resolução n. 18, de 14 de maio de 2019, nos Currículos de Referência da Educação Básica e no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT).

**Parágrafo único:** Os trâmites relacionados aos processos de implantação e reformulação seguirão o disposto na Resolução IFSP n. 10, de 03 de março de 2020 e nas legislações complementares, como a Instrução Normativa 10/2020.

## **DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO NA FORMA INTEGRADA AO ENSINO MÉDIO**

**Art. 4º** Os cursos técnicos de nível médio na forma integrada ao ensino médio devem conter carga horária mínima de 2.000 horas destinadas aos componentes curriculares e conhecimentos da formação geral, que comporão o Núcleo Estruturante Comum (NEC) e o mínimo de 800, 1.000 ou 1.200 horas, conforme o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT), de componentes curriculares da formação técnica, que comporão o Núcleo Estruturante Tecnológico (NET), sempre observando as orientações da carga horária disposto pela Resolução IFSP 18/2019.

**Art. 5º** O mínimo de 2.000 horas destinadas à formação geral deve estar ancorado nos Currículos de Referência (CRs) da Educação Básica, conforme as Resoluções homologadas no Conselho Superior, estando já contemplados neste conjunto de conhecimentos aqueles relativos à Base Nacional Comum Curricular.

**Parágrafo único:** Os câmpus poderão adotar nos seus cursos técnicos de nível médio na forma integrada uma carga horária acima de 2.000 horas no Núcleo Estruturante Comum (NEC), respeitadas as orientações da Resolução IFSP 18/2019.

**Art. 6º** Os componentes curriculares obrigatórios da formação geral, previstos na Resolução IFSP n. 163, deverão ser distribuídos equitativamente ao longo de todos os períodos letivos.

**Art. 7º** Poderão ser criados componentes curriculares interdisciplinares de cada área de conhecimento, garantindo-se na estrutura curricular a permanência dos componentes curriculares previstos na Resolução IFSP n. 163 pertencentes às quatro áreas de conhecimento do Ensino Médio.

**Art. 8º** Diante da necessidade de proposição de diferentes arranjos curriculares, a CEIC deverá fundamentar pedagogicamente sua proposta, garantindo-se a incorporação plena do perfil do egresso, objetivos do curso e conhecimentos essenciais do Currículo de Referência e da presença dos componentes curriculares que compõem a formação geral, previstos na Resolução IFSP n. 163.

**Art. 9º** Os componentes curriculares do Núcleo Estruturante Tecnológico (NET) deverão se basear nos conhecimentos essenciais do Currículo de Referência, do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e em demais instrumentos constitutivos da habilitação profissional, conforme avaliação da CEIC.

**Parágrafo único:** Os câmpus poderão adotar nos seus cursos técnicos de nível médio na forma integrada uma carga horária acima do mínimo sugerido pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), respeitadas as orientações da Resolução IFSP 18/2019.

## **DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO NA FORMA INTEGRADA NA MODALIDADE EJA**

**Art. 10.** Os cursos técnicos de nível médio na forma integrada na modalidade EJA serão organizados por Núcleo Estruturante Comum (NEC), Núcleo Estruturante Articulador (NEA) e Núcleo Estruturante Tecnológico (NET), conforme dispõe a Resolução IFSP n. 62/2018.

**Art. 11.** Os cursos técnicos de nível médio na forma integrada na modalidade EJA devem conter carga horária mínima de 1.200 horas destinadas aos componentes curriculares da formação geral, que comporão o Núcleo Estruturante Comum (NEC) e o mínimo de 800, 1.000 ou 1.200 horas, conforme o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT), de componentes curriculares da formação técnica, que comporão o Núcleo Estruturante Tecnológico (NET), sempre observando as orientações a carga horária disposto pela Resolução IFSP 18/2019.

**Art. 12.** O mínimo de 1.200 horas destinadas à formação geral devem estar ancoradas nos Currículos de Referência (CRs) da Educação Básica para a modalidade EJA, conforme as Resoluções homologadas no Conselho Superior.

**Parágrafo único:** Os câmpus poderão adotar nos seus cursos técnicos de nível médio na forma integrada uma carga horária acima de 1.200 horas no Núcleo Estruturante Comum (NEC), respeitadas as orientações da Resolução IFSP 18/2019.

**Art. 13.** Os componentes curriculares obrigatórios da formação geral, previstos na Resolução IFSP 40/2015, atualizada pela Resolução IFSP 86/2017, deverão ser distribuídos equitativamente ao longo de todos os períodos letivos.

**Art. 14.** Poderão ser criados componentes curriculares interdisciplinares de cada área de conhecimento, garantindo-se na estrutura curricular a permanência dos componentes curriculares previstos na Resolução IFSP n. 40/2015, pertencentes às quatro áreas de conhecimento do Ensino Médio.

**Art. 15.** Diante da necessidade de proposição de diferentes arranjos curriculares, a CEIC deverá fundamentar pedagogicamente sua proposta, garantindo-se a incorporação plena do perfil do egresso, objetivos do curso e conhecimentos essenciais do Currículo de Referência e da presença dos componentes curriculares que compõem a formação geral, previstos na Resolução IFSP n. 40/2015.

**Art. 16.** Os componentes curriculares do Núcleo Estruturante Tecnológico (NET) deverão se basear nos conhecimentos essenciais do Currículo de Referência para a modalidade EJA, do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e em demais instrumentos constitutivos da habilitação profissional, conforme avaliação da CEIC.

**Parágrafo único:** Os câmpus poderão adotar nos seus cursos técnicos de nível médio na forma integrada uma carga horária acima do mínimo sugerido pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), respeitadas as orientações da Resolução IFSP 18/2019.

## **DO NÚCLEO ESTRUTURANTE ARTICULADOR**

**Art. 17.** O Núcleo Estruturante Articulator (NEA) caracteriza-se, conforme definição da Resolução IFSP 163/2017, como o conjunto de componentes curriculares obrigatórios relativos aos conhecimentos das áreas que compõem a formação geral e a habilitação profissional, e que constituam elementos expressivos para a integração curricular, organizado em componentes curriculares que atuem como alicerce, mas não como única possibilidade, das práticas interdisciplinares.

**Art. 18.** Considerando a necessidade de expressivo diálogo entre a formação geral e a habilitação profissional, o conjunto de componentes curriculares do NEA deverá contemplar, pelo menos, duas áreas de conhecimento do Ensino Médio (Ciências da Natureza, Ciências Humanas, Linguagens e Matemática).

Art. 19. Considerando o NEA espaço destacado de articulação curricular, recomenda-se que a carga horária dos seus componentes seja definida como parte integrante do Núcleo Estruturante Comum (NEC) e parte do Núcleo Estruturante Tecnológico (NET).

Parágrafo único. Havendo no(s) componente(s) curricular(es) articulador(es) conhecimentos relativos à habilitação profissional mínima prevista no CNCT, sua(s) carga(s) horária(s) deverá(ão) ser contabilizada no NET, ainda que parcialmente.

### **DO PROJETO INTEGRADOR**

**Art. 20.** O projeto integrador constitui-se como prática profissional intrínseca ao currículo, devendo articular ensino, pesquisa e extensão e deve mobilizar, no caso dos cursos técnicos de nível médio na forma integrada, tanto os conhecimentos da formação geral, quanto os da formação técnica.

**Art. 21.** O Projeto Integrador é parte constitutiva do Núcleo Estruturante Tecnológico, tanto para efeitos de carga horária, quanto para requisitos mínimos de habilitação profissional, garantindo-se o princípio de integração curricular entre os conhecimentos da formação geral e técnica.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22.** Os Conhecimentos Essenciais dos Currículos de Referências, na formação geral e habilitação profissional, poderão se manifestar no PPC e no processo de ensino aprendizagem na forma de projetos, seminários, simpósios institucionalizados, desde que justificado pedagogicamente.

**Art. 23.** Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Ensino.

**Art. 24.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.